



Processos nºs	<b>6.267-7/2020, 18.075-0/2019, 20.457-9/2019, 20.458-7/2019, 20.461-7/2019, 20.462-5/2019, 20.463-3/2019, 20.459-5/2019 e 20.460-9/2019 - apensos</b>
Interessados	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO</b> <b>José Eduardo Botelho</b> <b>Max Joel Russi</b>
Advogados	<b>Ricardo Riva</b> <b>João Gabriel Perotto Pagot</b> <b>Gustavo Roberto Carminatti Coelho</b> <b>Gabriel Machado dos Santos Costa</b>
Assunto	<b>Contas anuais de gestão do exercício de 2019</b>
Relator	<b>Conselheiro ANTONIO JOAQUIM</b>
Data do Julgamento	<b>28-6-2022 – Tribunal Pleno</b>

### **ACÓRDÃO Nº 297/2022 – TP**

**Resumo:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.267-7/2020** e apensos.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 523/2022 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações**, as contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. José Eduardo Botelho, bem como do Sr. Guilherme Maluf, primeiro secretário à época, concedendo-lhes plena quitação; e, ainda, **recomendando** à atual gestão que: **a)** atente-se, nos processos de concessão de diárias, aos prazos estabelecidos, bem como, sempre que possível, exija os documentos probatórios dispostos no artigo 7º da Resolução Administrativa nº 14/2019; **b)** cumpra, dentro dos prazos estabelecidos, as notificações das equipes de auditoria referentes ao envio de documentos e informações solicitadas ou obrigatórias e, no caso de dificuldade ou impossibilidade, informe as razões; e, **c)** adote providências necessárias a permitir a disponibilização completa das informações acerca da execução financeira das despesas do órgão, via *desktop* e *mobile*, permitindo inclusive a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e

não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar obtenção e análise das informações, em respeito ao artigo 5º, XXXIII, da CF/88 e as disposições da Lei nº 12.527/2011.

Declarou seu impedimento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, nos termos dos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas